

Situação do Afeganição

Refugiados e Acolhida



Comissão de
Direitos Humanos

Situação do Afeganistão

Em 2020, os Estados Unidos da América e o Taliban assinaram um acordo em Doha, com o intuito de encerrar a guerra no Afeganistão, iniciada em 2001, tendo como objetivo a retirada de todas as tropas da OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte) do território, assim como a libertação de prisioneiros pelo governo afegão, e em contrapartida o Taliban assegurava que impediria que o grupo terrorista Al-Qaeda operaria em áreas sob o controle do Taliban. Em 2021, os Estados Unidos da América anunciaram a retirada de tropas do Afeganistão que auxiliavam o governo afegão na segurança do país, tendo como data limite o mês de setembro.

No mesmo ano 2021, o Taliban iniciou uma ofensiva contra o governo afegão capturando diversos distritos no país, culminando com a queda de Cabul e da República Islâmica do Afeganistão, sendo restaurado o Emirado Islâmico do Afeganistão, sob o governo do Taliban, sendo retomado um ambiente de receio com relação aos direitos humanos, sobretudo com relação à liberdade religiosa, liberdade cultural, direitos das mulheres e das populações LGBTQIA+.

Em meio às vitórias territoriais do Taliban, iniciou-se um esforço de evacuação de cidadãos estrangeiros e de afegãos vulneráveis, tendo como ponto principal de fuga o Aeroporto Internacional de Cabul. Estes novos eventos vieram a somar ao número de refugiados já previamente existentes, fruto dos últimos 20 anos de conflito. Estima-se que apenas no ano de 2021, com a retomada de poder pelo Taliban, um total de 1.358 milhão de afegãos fugiu do país, com a maioria buscando se estabelecer nos países vizinhos, quase 900 mil no Irã e pouco mais de 250 mil no Paquistão.





Acolhida Humanitária no Brasil

Em 2021, dentro do contexto de evacuação da população vulnerável no Afeganistão, o Brasil expediu a Portaria Ministerial n.24, em 3 de setembro, em que autorizava a concessão de visto temporário e de residência para fins de acolhida humanitária para nacionais afegãos, apátridas e pessoas afetadas pela situação de instabilidade institucional gerada naquele país, com grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário.

Este documento é de suma importância àquela população, uma vez que surge como uma possibilidade a mais para as pessoas deslocadas daquele país, não excluindo outras modalidades de visto previstas pela Lei de Migração, nem, obviamente excluindo a possibilidade de solicitar refúgio. Também interessa o fato de a Portaria n.24 não se restringir apenas a uma nacionalidade “afegãos”, mas incluir tanto pessoas apátridas, isto é, que não possuem nenhum Estado que reconheça sua nacionalidade e assim possa protegê-las em nível internacional, mas também toda e qualquer pessoa, independente de sua nacionalidade, que tenha sido afetada pela situação de instabilidade no país e busque proteção no território brasileiro - sempre dando especial atenção a solicitações de mulheres, crianças, idosos, pessoas com deficiência e seus grupos familiares.

Além disso, a pessoa beneficiada por esta Portaria tem liberdade para exercício de atividade laboral e isenção de taxas, emolumentos e multas para obtenção de visto, registro e autorização de residência (poderão ser cobrados valores pela prestação de serviços pré-consulares por terceiros contratados pelo governo brasileiro para realizar tal atividade).

O que é visto de acolhida humanitária?

A acolhida humanitária, inovação trazida pela Lei de Migração desde 2017, é ao mesmo tempo um princípio da política migratória brasileira e um fundamento para visto e autorização de residência.

O visto temporário para acolhida humanitária poderá ser concedido ao apátrida ou ao nacional de qualquer país em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário. A possibilidade de livre exercício de atividade laboral será reconhecida ao imigrante a quem tenha sido concedido o visto temporário.

É previsto na Lei de Migração e no Decreto que a regulamenta de forma genérica, devendo ser especificado por meio de Ato conjunto dos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública, das Relações Exteriores e do Trabalho.

O que é autorização de residência para fins de acolhida humanitária?

A autorização de residência é concedida ao imigrante que pretenda trabalhar ou residir e se estabelecer temporária ou definitivamente no Brasil, desde que satisfaça as exigências de caráter especial, previstas na Lei de Migração e seu regulamento.



Como posso solicitar o visto de acolhida humanitária?

Para solicitar o visto temporário (de 180 dias), o requerente deverá apresentar à Autoridade Consular (i) um documento de viagem válido; (ii) formulário de solicitação de visto preenchido, (iii) comprovante de meio de transporte de entrada ao Brasil, (iv) atestado de antecedentes criminais expedido pelo Afeganistão, ou, na impossibilidade de sua obtenção, declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país.

As entrevistas para obtenção do visto de acolhida humanitária estão sendo realizadas nas Embaixadas do Brasil em Islamabad, Teerã, Moscou, Ancara, Doha e Abu Dhabi.

Quem obtiver este visto deverá se registrar em uma das unidades da Polícia Federal no território brasileiro em até noventa dias após sua entrada no país, sendo concedida residência temporária de dois anos no Brasil.

Após ingressar no Brasil com visto de acolhida humanitária, como posso me registrar perante a Polícia Federal?

Para registrar-se com um visto temporário de acolhida humanitária, o requerente deverá apresentar à Polícia Federal da circunscrição da sua residência: (i) Documento de viagem válido ou outro documento que comprove a identidade e a nacionalidade; (ii) Requerimento próprio, por meio de formulário eletrônico devidamente preenchido no site da PF; (iii) Declaração de endereço eletrônico e demais meios de contato, acompanhada de cópia simples de comprovante de residência; (iv) Formulário original do visto.

São isentas as taxas para o registro do visto de acolhida humanitária e obtenção da autorização de residência por 2 anos, prorrogáveis por prazo indeterminado.

Como posso solicitar autorização de residência para fins de acolhida humanitária?

Com esta portaria há também a possibilidade de requerer, aqueles que já se encontrem no território, autorização de residência para acolhida humanitária, com prazo inicial de dois anos. Para a requisição, é necessária a apresentação de documento de viagem, mesmo que expirado; certidão de nascimento, ou de casamento, ou certidão consular - caso não conste a filiação no documento de viagem; declaração de ausência de antecedentes criminais no Brasil e no exterior nos últimos cinco anos.

Destaca-se que o migrante poderá requerer, junto à Polícia Federal, noventa dias antes da expiração do prazo de dois anos, autorização de residência com prazo de validade indeterminado, desde que não tenha se ausentado do Brasil por mais de noventa dias a cada ano; tenha entrado e saído do Brasil exclusivamente pelo controle migratório brasileiro; não apresentar registros criminais nem no Brasil, nem no exterior; e comprove meios de subsistência no país.

Caso tenha solicitado refúgio e, após, opte pela autorização de residência, há a automática desistência da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado no país. Nada impede que, no futuro, um novo pedido seja submetido à análise do CONARE - Comitê Nacional para os Refugiados.

Em caso de dúvida sobre os direitos e deveres relacionados ao pedido de refúgio em comparação com a autorização de residência por acolhida humanitária, sugerimos procurar um serviço de orientação jurídica, como a Defensoria Pública da União, clínicas jurídicas de Universidades, serviços públicos para imigrantes e ONGs.

**CRAI - Centro de Referência e
Atendimento de Imigrantes**

R. Maj. Diogo, 834 - Bela Vista,
São Paulo - SP, 01324-001
Telefone: (11) 2361-3780

**CIC - Centro de Integração e
Cidadania do Imigrante**

R. Barra Funda, 1020 - Barra Funda,
São Paulo - SP, 01152-000 -
Telefone: (11) 3115-2048

DPU/GRU - Defensoria Pública da União

Guarulhos - R. Prof. Leopoldo Paperini, 213
Jardim Zaira, Guarulhos - SP, 07095-080
Telefone: (11) 2928-7800

DPU/SP - Defensoria Pública da União - São Paulo

R. Teixeira da Silva, 217 - Vila Mariana,
São Paulo - SP, 04002-030 -
Telefone: (11) 3627-3400



Glossário

Quem são os apátridas?

São pessoas que não possuem vínculo de nacionalidade com qualquer Estado e, conseqüentemente, estão sem a proteção deste.

Quem são os deslocados internos?

São pessoas que foram forçadas a fugir de seu local de residência habitual em razão de conflitos armados, violações de direitos humanos, violência generalizada ou situações de catástrofes, mas que não cruzam as fronteiras de seu país, deslocando-se internamente para outras regiões.

Não há uma convenção internacional sobre deslocados internos, diferentemente do que ocorre com os refugiados. Neste sentido, estas pessoas permanecem sob proteção do Estado em que residem, respeitando-se o direito internacional dos direitos humanos e o direito humanitário.

Quem são os refugiados?

São pessoas que deixam seu país de origem ou residência em razão de fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados.

Quem são os solicitantes de refúgio?

São pessoas que se deslocam pelos mesmos motivos que um refugiado, mas ainda aguardam o reconhecimento desta condição por parte das autoridades competentes.

O que é Tráfico Humano?

O Tráfico humano é uma das maiores e mais antigas formas de violação dos direitos humanos. Sendo toda forma de comercialização do outro ser humano, através da exploração para obter algum tipo de vantagem, seja financeira ou sexual.

Sendo a Convenção de Palermo, que aconteceu em 2000 na sede da ONU em Nova York, o tráfico humano precisa ter três elementos: ato, meios e objetivo, sendo que o objetivo sempre será a exploração. É o terceiro crime que mais cresce no mundo, ficando atrás apenas do tráfico de drogas e tráfico de armas: estima-se que por ano o tráfico humano vitimiza 4 milhões de pessoas ao redor do mundo.

O Brasil é um país de origem, destino e passagem de pessoas em situação de tráfico humano. Segundo o relatório da Secretaria Nacional de Justiça de 2013, no Brasil as três principais modalidades são: exploração sexual comercial; exploração do trabalho; e remoção de órgãos. Pesquisas mostram que o principal público alvo das redes criminosas são as mulheres, crianças, adolescentes e público LGBTQIA+. A prevenção sempre é a melhor maneira de enfrentar este crime.

Texto

Carla Herminia Mustafa Barbosa Ferreira

Felipe Nicolau Pimentel Alamino

Vitor Bastos Freitas de Almeida

Tradução Inglês

Wadih Coury

Tradução Farsi e Pashto

Eveline Frota

Naser Saadat



Comissão de
Direitos Humanos